



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 431834/2017

CP N. 005/2017

ERRATA

Concorrência Pública n. 005/2017

O Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93, faz saber aos interessados que, no Edital da Concorrência Pública, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA PROJETOS PADRONIZADOS DO FNDE, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FNDE, EM ATENÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. PAC2: 6385/2013-FNDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

13.1. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

LEIA-SE NO EDITAL:

13.1. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 240 (Duzentos e quarenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 431834/2017

CP N. 005/2017

Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

ONDE SE LÊ NO PROJETO BÁSICO:

15.1. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

LEIA-SE NO PROJETO BÁSICO:

15.1. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 240 (Duzentos e quarenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

Várzea Grande - MT, 05 de Maio de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 05 de maio de 2017.

Assunto: ERRATA DO PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para **CONSTRUÇÃO** de uma unidade de **CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA** projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 6385/2013-FNDE.

ONDE SE LÊ:

15.1- Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de **180 (cento e oitenta) dias** conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

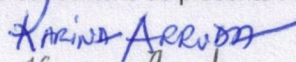
15.2 – O prazo de vigência do contrato será de **09 (nove) meses**, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

LEIA-SE:

15.1- Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de **240 (duzentos e quarenta) dias** conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

Desta feita, mantemos inalterados os outros itens do presente Projeto Básico.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8